



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 085/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA
LEI 3.327, DE 12 DE ABRIL DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O ALVARÁ DE SAÚDE,
INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL 3.244,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 3.327, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre o alvará de saúde, instituído pela Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro 2010, que passa a ter a seguinte redação, com a alteração do caput e inclusão do parágrafo único:

Art 3.º A taxa de alvará de saúde, cujos valores estão definidos na Tabela III do Código Tributário Municipal, terá seu vencimento em data fixa a ser definida por Decreto do Executivo Municipal, independente da data da efetiva vistoria do estabelecimento.

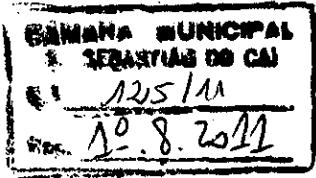
Parágrafo Único: a taxa de que trata o *caput* não incidirá sobre veículos utilizados para fins de transporte de produção primária própria, por parte de agricultores do Município, devidamente registrados e que possuam talão do produtor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa o procedimento que visa alterar a legislação vigente referente à cobrança da taxa de Vigilância Sanitária.

Em sua redação original, estava prevista data de vencimento fixa para esta taxa, conjuntamente com a taxa de fiscalização (renovação do alvará). Porém, após algumas reuniões e discussões conjuntas sobre o tema, tanto a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos, quanto o Setor de Vigilância Sanitária entenderam que cabe a definição da data por Decreto, o que dará maior flexibilidade, além de que a cobrança de duas taxas num mesmo vencimento pode onerar excessivamente algumas empresas, o que contribui para inadimplência.

Além disso, esse Projeto prevê isenção da taxa sobre veículos utilizados para fins de transporte de produção primária de agricultores do Município, não gerando assim nenhum ônus aos mesmos. Porém, a isenção da taxa não os isenta da vistoria e do cumprimento das normas sanitárias, importantes para a prevenção de doenças e saúde pública em geral.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de julho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.